



# Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50



## PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 028/2023

Foi enviado à esta comissão em 10/07/2023, Projeto de lei de autoria do Executivo Municipal nº 28/2023, que dispõe sobre: “**ALTERA A LEI Nº1.054/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**” tendo esta Comissão, em primeiro momento, emitido parecer pela livre tramitação do mesmo.

Contudo, após adiamento da votação (Art. 147 do R.I) do referido projeto, ocorrida na sessão do dia 07/08/2023 a Comissão realizou nova análise sob o projeto em questão e entendeu por oportuno e a tempo, visto que o projeto ainda não fora votado e, o prazo para emissão de pareceres e emendas ainda não fora expirado, apresentar as seguintes emendas supressiva/modificativa:

- 1) Emenda Supressiva (artigo 94 §1º) no artigo 1º excluindo-se o §3º do referido projeto de lei, mantendo-se a redação original do art. 61 da Lei Municipal 1.054/2013.
- 2) Emenda Modificativa (artigo 94 §5º) no Art. 2º do Projeto de Lei n.028/2023, passando este a vigor este com a seguinte redação:

*Art. 2º Fica alterado o Artigo 62 da Lei Municipal nº1.054/2013, que passará a vigor com a seguinte redação:*

*Art. 62 Durante o período de férias escolares no mês de julho, será concedido recesso escolar aos Técnicos de Desenvolvimento Infantil (TDIs), e aos profissionais que desempenham atividades de suporte pedagógico, incluída as atividades de coordenação e direção escolar.*

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social pugna que seja renumerado os dispositivos, de acordo com o artigo 175 do Regimento Interno.



# Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final não demonstrou contrariedade quanto à matéria, chancelando, portanto, a legalidade do tema. A emenda apresentada oportunamente por esta Comissão, trata-se apenas de melhoria e aperfeiçoamento do texto legislativo, inclusive com vistas ao artigo 70 da Lei Municipal 1.054/2013, bem como o histórico de lutas das diversas categorias (TDIs, Professores na função de Diretores etc.) quanto ao reconhecimento do recesso de 15(quinze) dias.

Sapezal/MT, 10/08/2023

PRESIDENTE: MÁRCIO LUIZ OENNING DE JESUS

RELATOR: JOILSON SILVA DE ASSUNÇÃO

MEMBRO: MAURO ANTÔNIO GALVÃO